

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 056/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “Dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e outras providências.”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.400.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.400 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	R\$ 66.221.426,00
	Despesa:	R\$ 66.221.426,00
II – Orçamento Fiscal	Receita:	R\$ 52.485.906,00
	Despesa:	R\$ 42.790.906,00
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	R\$ 13.735.520,00
	Despesa:	R\$ 23.430.520,00

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		50.644.120,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.178.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.449.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.502.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.154.520,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		13.727.306,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.687.306,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.850.00,00

CONTRIBUIÇÕES	1.850.000,00	
TOTAL DA RECEITA		66.221.426,00

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	2.021.053,00
04 – Administração	11.881.853,00
06 – Segurança Pública	1.358.000,00
08 – Assistência Social	1.550.000,00
09 – Previdência Social	3.895.000,00
10 – Saúde	16.450.520,00
12 – Educação	13.667.000,00
13 – Cultura	861.000,00
15 – Urbanismo	6.727.000,00
16 – Habitação	75.000,00
17 – Saneamento	1.460.000,00
18 – Gestão Ambiental	246.000,00
20 – Agricultura	1.070.000,00
24 – Comunicações	58.000,00
25 – Energia	1.100.000,00
26 – Transporte	1.956.000,00
27 – Desporto e Lazer	625.000,00
28 – Encargos Especiais	720.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	66.221.426,00

B – DESPESA POR ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal	2.021.053,00
02 – Gabinete do Prefeito	3.642.960,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	2.035.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	861.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	16.450.520,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	13.667.000,00
07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	5.147.000,00
08 – Encargos Gerais do Poder Executivo	615.000,00
09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	11.239.893,00
10 – Reserva de Contingência	500.000,00
12 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Ass. Social	2.645.000,00
14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Amb. e Pesca	3.062.000,00
29 – Instituto de Prev. do Município de Jardim do Seridó	4.335.000,00
TOTAL	66.221.426,00

TÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

os provenientes de excesso de arrecadação;

os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

II – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo.

III – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a promoverem revisões gerais anuais, por meio de leis específicas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para os servidores públicos, efetivos e comissionados, e para os agentes políticos municipais.

§ 1º. A revisão geral anual ocorrerá na mesma data e sem distinção de índices, podendo abarcar a recomposição inflacionária acumulada referente aos anos de 2022 e 2023.

§ 2º. As leis observarão as dotações contidas nesta Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024.

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2023, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inófia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - A aprovação desta Lei Orçamentária Anual – LOA se dará até o nível de detalhamento de Modalidade de aplicação, conforme previsão constante no Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011.

Art. 12 - Após a aprovação da LOA o Executivo Municipal irá editar e publicar decreto definindo o nível de detalhamento até elemento de despesa, a ser observado durante execução orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo não poderá, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere o limite de 7,00% definido pelo inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988;

II - Não enviar o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

Parágrafo Único. O valor do repasse do duodécimo para o exercício de 2023 será feito no percentual exato de 7,00% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada, nos termos do Art. 29-A, I da Constituição Federal de 1988, e de acordo com os créditos orçamentários.

Art. 14. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal utilizar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 15. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues a título de duodécimo, assim como seus respectivos rendimentos, quando não comprometidos a ter o final do exercício financeiro devem ser restituídos ao caixa único do tesouro municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO ANUAL 2024 – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

Demonstrativo dos Ajustes nas metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024.		
Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)		
ESPECIFICAÇÃO	LDO 2024	LOA 2024
RECEITA CORRENTE (I)	51.371.248,00	50.644.120,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.020.000,00	2.178.000,00
Receita de Contribuição¹	2.120.000,00	2.449.000,00
Receita Patrimonial	1.520.000,00	1.502.600,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.520.000,00	1.502.600,00
Receita de Serviços	31.248,00	30.000,00
Transferências Correntes	45.000.000,00	44.154.520,00
Demais Receitas Correntes	680.000,00	330.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IIIa) = (I-II)	51.371.248,00	50.644.120,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA (IIIb)	1.450.000,00	1.850.000,00
Contribuições	1.450.000,00	1.850.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.865.000,00	13.727.306,00

Operações de Crédito (V)	1.425.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	40.000,00	40.000,00
Transferência de Capital	7.400.000,00	13.687.306,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	7.400.000,00	13.687.306,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (IIIa+IIIb+VIII)	60.221.248,00	66.181.426,00
RECEITA TOTAL	61.686.248,00	66.221.426,00
DESPESAS CORRENTES (X)	43.080.557,00	48.127.426,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.790.000,00	28.162.048,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	156.210,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.134.347,00	19.965.378,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	42.924.347,00	48.127.426,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.698.298,00	17.159.000,00
Investimento	15.584.000,00	16.544.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.114.298,00	615.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	15.584.000,00	16.544.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	520.700,00	935.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	59.029.047,00	65.606.426,00
DESPESA TOTAL	61.752.055,00	66.221.426,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.192.201,00	575.000,00

Em conformidade com os Artigos 18 e 23 da Lei nº 1.378 - 05 de julho de 2023, **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

A Receita Corrente foi ajustada devido as novas perspectivas para as Transferências Correntes relacionadas ao FPM, assim como, as Transferências relacionadas ao SUS (Piso dos ACS's, ACE's e Enfermagem), FNDE, FNAS e as Transferências dos Estados: ICMS e IPVA. As Receitas de Capital tiveram seus valores reduzidos devido o baixo volume de recursos recebidos em comparação com o previsto, e a não perspectiva de recebimento da receita para a Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A pandemia decorrente do surto do novo coronavírus (Covid-19) e do Monkeypox (varíola do Macaco), trouxe significativas modificações no que tange a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024, apesar de estarmos em um momento de certa tranquilidade com relação a pandemia, não podemos prever com exatidão qual será os impactos desses vírus em 2024, por isso, que é prudente estimarmos tanto receitas como despesas relacionadas a essas Doenças Emergenciais Globais.

Devido as consideráveis modificações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que culminaram com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, e o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, assim como, alterações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Públicos – MCASP para 2024, é crucial ajustar o orçamento para o Exercício de 2024 à nova realidade da Contabilidade Pública Brasileira.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:68A064C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>